



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 051/2000

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza as empresas BIO SERV PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., e F.G. ALVES PRODUTOS QUÍMICOS a escriturarem e registrarem sem restrições os imóveis doados, constante das Leis 137/98 de 25.08.98 e 055/97 de 03.07.97 respectivamente.

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 051/2000, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza as empresas BIO SERV PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., e F.G. ALVES PRODUTOS QUÍMICOS a escriturarem e registrarem sem restrições os imóveis doados, constante das Leis 137/98 de 25.08.98 e 055/97 de 03.07.97 respectivamente, tendo em vista o pleno cumprimento da finalidade a que se destinou as referidas doações e o compromisso de manter as atividades comerciais por um período mínimo de 10 anos.

A matéria em questão não fere dispositivos legais e constitucionais, estando portanto em condições de ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 17 de maio de 2000.

Aparecido Vilar de Campos
PRESIDENTE

Dr. Jairo Barreto Miranda
SECRETÁRIO

Marcos Roberto Bueno dos Santos
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 051/2000

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza as empresas BIO SERV PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., e F.G. ALVES PRODUTOS QUÍMICOS a escriturarem e registrarem sem restrições os imóveis doados, constante das Leis 137/98 de 25.08.98 e 055/97 de 03.07.97 respectivamente.

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 051/2000, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza as empresas BIO SERV PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., e F.G. ALVES PRODUTOS QUÍMICOS a escriturarem e registrarem sem restrições os imóveis doados, constante das Leis 137/98 de 25.08.98 e 055/97 de 03.07.97 respectivamente, tendo em vista o pleno cumprimento da finalidade a que se destinou as referidas doações e o compromisso de manter as atividades comerciais por um período mínimo de 10 anos.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao Projeto, recomendando ao Plenário a sua aprovação.

É o parecer.

Gabinete das Comissões, em 17 de maio de 2000.

Antonio Garcia
PRESIDENTE

Edson Hugo Ribeiro
SECRETÁRIO

Dr. Jairo Barreto Miranda
RELATOR